

Do processo nº. 2006-0.327.118-5

REFERENTE: CONSULTA PÚBLICA Nº 0019/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS UTILIZANDO TECNOLOGIA GSM OU CDMA, COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS NA FORMA DE COMODATO.

Tendo em vista os questionamentos recebidos na consulta pública informamos que:

SUGESTÕES DA EMPRESA VIVO

VIVO, interessada em participar de futuro certame licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS UTILIZANDO TECNOLOGIA GSM OU CDMA, COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS NA FORMA DE COMODATO, faz as seguintes sugestões:

SUGESTÃO:

Nas características de referência dos aparelhos, sugerimos a retirada da designação da tecnologia CDMA, a fim de ampliar a variedade de aparelhos também para a tecnologia GSM.

RESPOSTA:

Acolhida a sugestão visando a participação de todas as operadoras.

SUGESTÃO:

Na designação de tecnologia, recomendamos alterar a especificação de GSM-GPRS para GSM-EDGE-UMTS, a fim de garantir o atendimento à necessidade de velocidade de transmissão de dados.

RESPOSTA:

Acolhida a sugestão visando a garantia da qualidade da prestação do serviço.

SUGESTÃO:

Para a descrição dos serviços a serem habilitados nos PDAs, recomendamos aumentar a estimativa de consumo de voz para 100, 300 e 500 minutos respectivamente. Essa condição permite maior flexibilidade no comodato de aparelhos, especialmente os de mais alta gama.

RESPOSTA:

Acolhida a sugestão, alterado de pacote de voz de 50, 100 e 200 minutos para estimativa de consumo de voz para 100, 300 e 500 minutos, visando não garantir o pagamento de ligações não efetuadas, porém , tornando a estimativa mais real.

SUGESTÃO:

Sobre o prazo de comodato dos aparelhos, recomendamos que seja incluída uma cláusula na minuta do contrato indicando que em caso de prorrogação da ATA não se faz obrigatória

a troca dos PDAs com menos de 24 meses de uso. Essa condição permite maior flexibilidade no comodato de aparelhos, especialmente os de mais alta gama.

RESPOSTA:

Acolhida a sugestão para garantir a economicidade do objeto.

SUGESTÕES DA EMPRESA TIM

TIM, interessada em participar de futuro certame licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS UTILIZANDO TECNOLOGIA GSM OU CDMA, COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS NA FORMA DE COMODATO, faz as seguintes sugestões:

SUGESTÃO:

Obs. 1 - Item 1 – Preâmbulo – Sub-item 8.2.1.c - Ter validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua preparação;

RESPOSTA:

Não acolhida a sugestão, pois o prazo de 30 dias é considerado necessário devido aos trâmites licitatórios.

SUGESTÃO:

Obs. 2 - Item 1 – Preâmbulo – Sub-item 8.2.1.g – Indicar o prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho, salvo em casos especiais;

RESPOSTA:

Não acolhida a sugestão, pois casos especiais serão analisados pela contratante.

SUGESTÃO:

Obs. 3 - Anexo II – Item I – Objeto – Contratação e serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio, acesso a e-mail corporativo e aplicações corporativas, com desenvolvimento de aplicações e implementação sob responsabilidade da contratante, utilizando a rede com tecnologia GSM ou CDMA da contratada, com fornecimento de terminal móvel de dados na forma de comodato.

RESPOSTA:

Não acolhida a sugestão, pois entende-se como desnecessária a menção dos dizeres.

SUGESTÃO:

Obs. 4 - Anexo II – Item II – Descrição dos Serviços – Tabela – Sub-item 2 – Pacote de de Voz – Pacote de Voz Compartilhado Nosso Modo;

RESPOSTA:

Não acolhida a sugestão, pois direcionava para os serviços prestados pela operadora e para não restringir as demais operadoras.

SUGESTÃO:

Obs. 5 - Anexo II – Tabela - Itens 5, 6, 7, 8 e 10 – Pacote de Dados – 1 GB – Pacote de Voz Compartilhado Nosso Modo;

RESPOSTA:

Não acolhida a sugestão, pois direcionava para os serviços prestados pela operadora, e para não restringir as demais operadoras.

SUGESTÃO:

Obs. 6 - Anexo II – Tabela – Itens 11 e 12 – Terminal – Modem USB para Desktop – Não fornecemos;

RESPOSTA:

Acolhida a informação, considerando que a operadora não fornece um dos itens, a forma de contratação foi alterada de “por menor preço global” para “por menor preço por item”, visando a ampla participação dos interessados para o objeto da contratação.

SUGESTÃO:

Obs. 7 - Anexo II – Item 1.2 – O bloqueio para tráfego de voz será cobrado, conforme tabela de preços vingente para serviços da Contratada e customização específica;

SUGESTÃO:

Obs. 8 - Anexo II – Item 1.3 – Para o serviço de dados, o valor do chip depende da modalidade contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 9 - Anexo II – Item 1.4 – Somente dentro do Brasil;

SUGESTÃO:

Obs. 10 - Anexo II – Item 1.5 – Depende de análise da modalidade de acesso a ser feito pela Contratante;

SUGESTÃO:

Obs. 11 - Anexo II – Item II – Estimativa de Consumo – Os valores cobrados para os itens da tabela, dependem de estudo de rentabilidade para o volume de acessos contratados e tráfego estimado para os usuários dos serviços. Os valores só poderão ser fornecidos após o dimensionamento das necessidades da Contratante;

SUGESTÃO:

Obs. 12 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.1 – A velocidade nominal média dos acessos, será conforme a especificação do serviço;

SUGESTÃO:

Obs. 13 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.1 – O endereço IP do acesso será conforme a especificação do serviço prestado pela Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 14 - Anexo II – Sub-item V – Sub-item 5.2 – Estrutura de Atendimento – Será conforme a especificação do serviço prestado pela Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 15 - Anexo II – Sub-item V – Sub-item 5.3 – Serviço de Correio Eletrônico – O acesso ao correio eletrônico pela rede móvel celular será de implementação da Contratante;

SUGESTÃO:

Obs. 16 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.4.1 – Assistente Digital Pessoal (PDA) – Só poderemos definir o perfil de atendimento para os PDAs, após o fornecimento do número de acessos e do perfil de tráfego, posto que os aparelhos serão comodatados;

SUGESTÃO:

Obs. 17 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.6.1 – Na hipótese de roubo, furto ou perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou

da assistência técnica autorizada da rede credenciada, a Contratante pagará o valor residual do comodato do aparelho, conforme previsto nas regras de prestação de serviços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 18 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.6.1.1 – O valor do aparelho, será o valor de referência conforme a tabela de preços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 19 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.6.1.2 – A reposição dos aparelhos seguirá as normas de prestação de serviços da Contratada, conforme descrito em documentação específica;

SUGESTÃO:

Obs. 20 - Anexo II – Item V – Sub-item 5.6.2 – A comunicação de bloqueio da linha por perda, roubo ou furto será feita conforme as regras da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 21 - Anexo II – Item V – Sub-ítem 5.7, 5.8, 5.9, 5.9.1, 5.9.2, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19 e 5.20 – Serão objeto de negociação tendo como base as regras de prestação de serviços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 22 – Anexo II – Item VI e Sub-ítem correspondentes – Serão objeto de negociação tendo como base as regras de prestação de serviços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 23 – Anexo II – Item VII e Sub-ítem - Serão objeto de negociação tendo como base as regras de prestação de serviços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 24 – Anexo IV – Prazo de Entrega, Validade da Proposta e Condições de Pagamento – Conforme descrito anteriormente;

SUGESTÃO:

Obs. 25 – Anexo VI – Sub-item 3.3 – Conforme descrito anteriormente;

SUGESTÃO:

Obs. 26 – Anexo VI – Sub-item 3.4 - O local de entrega dos aparelhos será o endereço de registro do CNPJ constante do contrato;

SUGESTÃO:

Obs. 27 – Anexo VI – Sub-ítem 3.7 e 4.1.5 – A troca de aparelhos seguirá as regras de prestação de serviços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 28 – Anexo VI – Itens 7 e 10 e respectivos Sub-ítem - Serão objeto de negociação tendo como base as regras de prestação de serviços da Contratada;

SUGESTÃO:

Obs. 29 – Anexo IIX – Sub-item 10.1.C – Vide Obs. 16;

SUGESTÃO:

Obs. 30 – Anexo IIX – Sub-ítem 10.1.f, 10.1.g, 10.1.h, 10.1.i, 10.1.j, 10.1.k e 10.1.l – Conforme critérios propostos anteriormente e as regras de prestação de serviço da Contratada, cabendo negociação específica.

RESPOSTA PARA AS OBS. 07 À 30:

Não acolhidas as sugestões, pois direcionavam para os serviços prestados pela operadora, e para não restringir as demais operadoras.

